



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DA FLORA**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 5/2025-Nuflor/Cofisflora/CGFis/Dipro

Número do Processo: 02001.031199/2024-19

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT

Senhor chefe,

Em atenção ao Despacho (SEI nº 20767812) e ao Despacho (SEI nº 20775838), que trata sobre a proposta de alteração das resoluções CONAMA 406/2009 e 411/2009 no que se refere ao Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS com fins madeireiros. Esse núcleo se manifesta em concordância com o posicionamento da área técnica no Parecer Técnico 82 (SEI nº 20866068), qual seja a Coordenação de Uso Sustentável da Flora (COUSF), em que ao alterar a contagem de prazo de validade da Autex, para somente durante a efetiva exploração a Autex ficaria válida em demasia o que contraria o objetivo de um PMFS.

Em relação a mudança de classificação de alguns produtos que deixariam de ser classificados como madeira beneficiada, a qual exige para destinação a emissão de DOF para isento de CTF, e passaria a constar como "Produto Acabado Controlado", em que o controle desses produtos se resumiria ao controle de estoque e Notas Fiscais da própria empresa, essa mudança afetaria a área de controle e monitoramento, pois o Documento de Origem Florestal atrelado ao sistema com os dados de movimentações madeireiras, permite a verificação de movimentações suspeitas com indícios de fraude, em que a publicidade, confiabilidade e centralização dos dados de emissão de DOF, permitem o monitoramento em tempo real, fato que não ocorreria se tais produtos não obtivessem mais tal controle, as entidades fiscalizatórias dependeriam de informações repassadas pelos próprios investigados, o que compromete as ações de fiscalização ambiental, e o próprio controle de origem dos produtos madeireiros. Importante lembrar que a administração ambiental age justamente para conter o dano, e o Documento de Origem Florestal é o válido para tais apurações. A destinação final, mesmo que para isentos controla créditos no sistema esses que constam no DOF, sem tal publicidade, além de prejudicar a eficiência e efetividade do controle, ainda oneraria a administração, pois o sistema já tem a funcionalidade de destinação final operante não fazendo sentido o dispêndio de esforços e gastos para alteração sistemática, acrescenta-se que uma das fraudes comuns é a de não emissão de DOF para consumidor final, como outros casos comuns, tais quais:

- Empresas que se utilizam de falhas sistêmicas, as quais possibilitam a transformação de créditos de resíduos para aproveitamento industrial, sejam transformados nos seguintes produtos:

- S2S
- S4S
- Madeira Beneficiada

- Produto acabado

Com a classificação produto acabado vendem madeira beneficiada em portais, alisares, pisos, assoalhos e decking de primeira qualidade, ficando evidente que essas madeiras não são resultado de transformação física dos reíduos industriais.

Assim, remeto esse à análise superior.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLAVIA DE OLIVEIRA ANGELOTTI, Analista Ambiental**, em 06/02/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **22109682** e o código CRC **AC22C8B7**.